

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 16/2023
ENTRE
O MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA
PARA A CRIAÇÃO DA
EQUIPA MÓVEL DE APOIO À VÍTIMA DA LEZÍRIA DO TEJO

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato.

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV), pessoa coletiva n.º 502 547 952, com sede na Rua José Estevão, 135A, Piso 1, 1150-201 Lisboa, telefone número 21 358 7901, com endereço de *email* carmenrasquete@apav.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação João Lázaro, com poderes para o ato.

Doravante denominadas pelos respetivos acrónimos ou Partes Contratantes:

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser realizadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

h

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*;

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

Celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, no âmbito da Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo, da APAV, EMAV_LT | APAV, especialmente, para tal.

Cláusula Segunda

O Município da Chamusca acolherá nas suas instalações sitas na Rua Direita de São Pedro, na Chamusca, a Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo (EMAV_LT) | APAV, através da cedência gratuita de instalações adequadas e mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta recetora de chamada e uma extensão de linhas telefónicas gerais do edifício, para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins.

Cláusula Terceira

O Município da Chamusca concede à EMAV_LT | APAV acesso direto às instalações cedidas na cláusula anterior e facilidades na utilização da sala de espera e instalações sanitárias.

Cláusula Quarta

Serão da responsabilidade do Município as despesas provenientes do consumo de água e electricidade e as advenientes da limpeza e conservação.

Cláusula Quinta

O Município compromete-se a permitir o acesso dos cidadãos à EMAV_LT | APAV, com respeito pelas normas internas de segurança.

Cláusula Sexta

O Município apoiará a divulgação da existência da EMAV_LT | APAV, dos seus serviços e horários, junto dos munícipes, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através do seu boletim informativo, bem como outros meios considerados apropriados, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio do Município.

Cláusula Sétima

O Município compromete-se a designar um/a profissional da rede local, responsável por acionar a EMAV_LT | APAV, sempre que tal se justifique e de acordo com os procedimentos de articulação a desenvolver com o início do presente protocolo.

Cláusula Oitava

O Município compromete-se a apoiar logística e financeiramente a manutenção da EMAV_LT | APAV, através da comparticipação financeira anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), paga até ao dia 28 de fevereiro do ano a que respeita, para a conta bancária da APAV/EMAV_LT com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105889729 71 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL).

Cláusula Nona

A comparticipação financeira será atualizada anualmente pela aplicação da taxa de inflação positiva prevista.

Cláusula Décima

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade da EMAV_LT | APAV.

Cláusula Décima Primeira

A EMAV_LT | APAV compromete-se:

- 
- a) a prestar o atendimento e prestação de serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social às vítimas de crime, seus familiares e amigos/as, que se dirijam aos espaços acordados no âmbito das atividades da EMAV | APAV, em horário a definir entre as partes;
 - b) a articular com as restantes estruturas e respostas locais, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - c) a prestar formação de Técnico/a de Apoio à Víctima ao/à profissional da rede local designado/a pelo Município, no centro de formação da APAV;
 - d) implementar ações de informação e sensibilização às populações do Município, de acordo com os recursos disponíveis;
 - e) a não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia da Câmara Municipal;
 - f) a apresentar à Câmara Municipal relatório das suas atividades e plano de atividades da EMAV | APAV, assim como a elaborar estatísticas dos processos de apoio de cada ano civil;
 - g) a manter a Câmara Municipal informada das alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.

Cláusula Décima Segunda

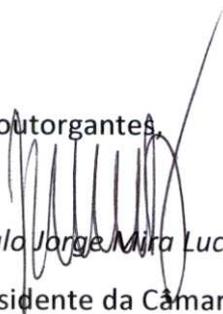
A duração do presente Protocolo é de três anos, coincidindo com a duração do mandato autárquico.

Cláusula Décima Terceira

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação escrita a todas as outras Partes Contratantes, com aviso de receção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a 20 de fevereiro de 2023, em dois exemplares, sendo todos igualmente idênticos.

Os outorgantes



Paula Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado

Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



João Lázaro

Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima